LEI MUNICIPAL N.2233 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 4º, DA LEI 1899 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os parágrafo 3º e 4º do artigo 4º da Lei 1899 de 04 de abril de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

" § 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de um "jetom" por reunião no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) até o máximo de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.

" § 4º - As reuniões, diligências ou fiscalizações feitas pela Central do Sistema de Controle Interno, deverão ocorrer em qualquer horário, desde que não venham prejudicar o andamento dos serviços de expediente da Prefeitura, sendo que as reuniões que realizarem-se fora do horário normal de expediente, não serão remuneradas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE JANEIRO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA